



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0068/2025

Em, 08 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS, COMÉRCIOS E SIMILARES DISPONIBILIZAR FILA PREFERENCIAL OU EXCLUSIVA PARA MÃES ATÍPICAS DE FILHOS SÍNDROME DE DOWN, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE – TDAH, TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO – TDA E DISLEXIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art .1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares e o comércio em geral, no âmbito do município de Sorocaba, de disponibilizar atendimento preferencial ou exclusivo em filas de caixas e demais atendimentos às mães atípicas, genitores ou responsável legal de filhos portadores de transtorno do espectro autista TEA, TDAH, TDA , dislexia e/ou Síndrome de Down.

Art. 2º - O atendimento deverá ser disponibilizado às mães atípicas, genitores ou responsável legal de filhos portadores de transtorno do espectro autista TEA, TDAH, TDA , dislexia e/ou Síndrome de Down, independente da presença ou companhia da criança ou adolescente portador da condição acima.

Art. 3 – O atendimento preferencial ou exclusivo será fornecido bastando para o atendimento a apresentação de documento que comprove a condição que deverá conter:

I – Nome da criança, filiação, data de nascimento, número de CPF e Código internacional de doenças (CID).

Art. 4º - Os Supermercados, similares e o comércio em geral ficam obrigados a disponibilizar no mínimo 01 atendente para atendimento preferencial ou exclusivo de acordo com sua capacidade de lotação constatada pelo AVCB nos termos a seguir:

I- Capacidade de lotação de 0 a 100 pessoas (atendimento preferencial);

II- Capacidade de lotação a partir de 100 pessoas (atendimento exclusivo)

Art. 5º - O descumprimento desta lei acarretará a imposição de multa de/;

I- 30(trinta) UFIR



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

II- Em caso de reincidência, 60(sessenta) UFIR.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2025.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A proposta de disponibilizar fila preferencial ou exclusiva para mães de crianças com necessidades especiais visa garantir o acesso dessas famílias aos estabelecimentos comerciais de forma mais rápida e tranquila. Muitas vezes, essas mães enfrentam desafios adicionais no dia a dia e precisam de um atendimento diferenciado para garantir o bem-estar de seus filhos. Portanto, é fundamental que haja essa medida de inclusão e respeito para com essas mães e seus filhos.